

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20220630005789**

A. Milne Carmo SA

A. Milne Carmo, S.A. - Pegões

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio

Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento **A. Milne Carmo SA – PL20220630005789**, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20220630005789**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.



O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito do Regime de Emissões para o Ar (REAR)

Relativamente ao **Módulo I – Identificação**, solicita-se:

- 1)** O perímetro do estabelecimento deverá estar devidamente delimitado através de um polígono, pelo que não é aceitável que o mesmo esteja identificado através de um “ponto”;

Relativamente ao **Módulo II – Memória Descritiva**, solicita-se:

- 2)** Apresentação do Título de Exploração da Atividade Industrial emitido no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio, considerando a Declaração de Retificação nº 29/2015, de 15 de junho e alterações posteriores;

Relativamente ao **Módulo V – Emissões**, solicita-se:

- 3)** Relativamente às fontes pontuais FF1 e FF2, esclarecer devidamente a potência térmica nominal expressa em MWth, de cada uma das unidades contribuintes, anexando a documentação contendo as especificações técnicas do equipamento;
- 4)** Para a fonte pontual FF2 (considerada chaminé de emergência), esclarecer devidamente qual a função desta fonte pontual uma vez que a mesma tem origem numa unidade contribuinte de combustão, e qual a associação com a fonte pontual FF1 (secador);
- 5)** O estudo de dimensionamento de chaminés apresentado não permite verificar o cumprimento da metodologia de cálculo da altura de chaminés prevista na Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho, pelo que deverá ser apresentado um novo estudo de dimensionamento;
- 6)** Das conclusões resultantes do estudo de dimensionamento, e caso se verifique a abrangência aos pontos nº 3 e nº 4 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, na redação atual, deverá o operador apresentar os respetivos pedidos de autorização nos termos definidos pelo referido artigo 26º;
- 7)** Deverá ser esclarecida a altura atual da chaminé da fonte pontual FF2;
- 8)** Apresentar as características técnicas do STEG ciclone associado à fonte pontual FF1, assim como outros atualmente existentes no estabelecimento;
- 9)** Relativamente ao STEG ciclone associado à fonte pontual FF1, deverão ser apresentados respetivos registos de manutenção e inspeções periódicas;

- 10)** Identificar quais os resíduos gerados no STEG, e qual o destino dos mesmos;
- 11)** Apresentar o registo fotográfico pormenorizado das fontes de emissão pontual e dos processos produtivos a elas associado, assim como das tomas de amostragem existentes e das respetivas chaminés;
- 12)** Indicar as medidas e procedimentos previstos a adotar na instalação para minimizar e confinar as emissões difusas, tal como dispõe o artigo 9º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho;
- 13)** Considerando que a atividade industrial exercida no estabelecimento, se enquadra no âmbito de aplicação do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), deverá ser avaliada a abrangência da atividade por forma a verificar o limiar de consumo de solvente do Quadro 53 da Parte 2 do Anexo VII do referido diploma;
- 14)** Apresentar descrição detalhada dos produtos utilizados para a impregnação da madeira, e as respetivas fichas de dados de segurança, nomeadamente do Celcure C65 – part A, Celcure C65 – part B, Anti espuma – Antifoam AF1, Tanalith E 8000, Tanalith E 8001 e Tanagard 3755;
- 15)** Esclarecimento sobre as razões inerentes à utilização de diferentes produtos durante os anos, ou seja, em 2018 foi utilizado o Tanalith E8001, em 2019 foi utilizado o Celcure C4, e em 2022 foram utilizados o Celcure C65 – part A, Celcure C65 – part B e Antifoam AF1;

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva:

- 1.** Considera-se que o Anexo II não apresenta todos os elementos necessários para proceder a uma análise detalhada dos processos produtivos pelo que deverá ser complementado, designadamente com a informação seguinte:
 - a) Processo Produtivo de Madeiras Tratadas (atividade PCIP 6.10)**
 - Descrição detalhada do processo designado por Duplo Vácuo inicial, Enchimento, Pressão, Escoamento e Vácuo Final identificado no ponto 5 – Subprocesso Tratamento do referido anexo.
 - No ficheiro referente à avaliação da implementação das MTD (BREF STS) é referido na MTD 36, técnica e) (controlo das emissões para a atmosfera

proveniente do escape da bomba de vácuo) que existem separadores de líquido-vapor nas bombas de vácuo, pelo que se solicita esclarecimento sobre qual o destino dado ao vapor gerado.

- Apresentação dos balanços de entradas/consumos e saídas/emissões (emissões atmosféricas, águas residuais, resíduos) e das operações de gestão de resíduos realizadas, se aplicável;
- Deve ser referida a capacidade de produção, os tempos de permanência na autoclave, tempo de secagem, de modo a ser perceptível qual a duração do processo.

2. Na simulação apresentada (pergunta P00130) é referida uma capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos de 78,29 t/ano para tratamento de superfície de matérias, objetos ou produtos, nomeadamente para operações de preparação, impressão, revestimento, desengorduramento, impermeabilização, colagem, pintura, limpeza ou impregnação. Atendendo a que no Anexo XV – Etapas do processo geradoras de resíduos, são identificados resíduos gerados na limpeza do autoclave e dos tanques de armazenamento de solução de impregnante, e a que na MTD 14, técnica h) é referida a utilização de solventes orgânicos nos processos de manutenção geral das máquinas e equipamentos, solicita-se esclarecimento sobre o procedimento de limpeza destes equipamentos/depósitos e sobre a utilização de solventes orgânicos para o efeito (manutenção e limpeza).
3. Caso sejam utilizados solventes orgânicos nas atividades de manutenção/limpeza de máquinas e equipamentos, deverá ser apresentado o respetivo consumo bem como clarificado se o valor apresentado na pergunta P00130 da simulação engloba este quantitativo.

b) Processo produtivo de aparas de madeira (atividade não PCIP)

- O ponto 4. Atividade de secagem refere que as aparas de madeira são secas num secador (trommel) com recurso a ar quente gerado por uma fornalha a qual é alimentada a biomassa. No quadro Q27B: Unidades contribuintes para as fontes de emissão do formulário é referido que o secador é alimentado a biomassa, pelo que se solicita esclarecimentos sobre quais os combustíveis utilizados nestes equipamentos.

- Apresentação dos balanços de entradas/consumos e saídas/emissões (emissões atmosféricas, águas residuais, resíduos) e das operações de gestão de resíduos realizadas, se aplicável.

4. Proceder à identificação no Anexo III, dos equipamentos afetos ao processo de impregnação de madeiras (atividade PCIP) e dos equipamentos afetos ao processo de produção de aparas (atividade não PCIP).

Módulo III – Energia:

5. No Anexo VIII é referida a utilização de energia elétrica e gasóleo. Contudo, no formulário, quadro Q27B: Unidades contribuintes para as fontes de emissão, verifica-se que é também utilizada biomassa no secador/fornalha utilizado na secagem das aparas (unidade de produção de aparas de madeira) pelo que este anexo deve ser completado com esta informação. Solicita-se também a indicação de quais os equipamentos onde é utilizada energia elétrica e gasóleo.
6. Apresentar as medidas de racionalização energética implementadas ou justificação fundamentada da sua não implementação.
7. Relativamente à biomassa utilizada no secador/fornalha, solicita-se melhor esclarecimento sobre os tipos de biomassa valorizados energeticamente e a sua origem, respetivos códigos LER, se aplicável, e quantitativos consumidos mensal/anualmente. Solicita-se também a indicação em planta do(s) local(ais) destinados ao seu armazenamento bem como uma descrição das suas características (armazenamento ao ar livre, coberto, solo impermeabilizado, etc.).

Módulo IV – RH:

8. O operador deverá apresentar o consumo mensal/anual da água utilizada nos processos produtivos, com identificação da sua origem e das etapas/equipamentos onde é utilizada/consumida. Deverão ser identificadas as medidas de racionalização dos consumos de água implementadas na instalação.
9. É referido no anexo XVI a existência de água oleosa do separador de hidrocarbonetos. Contudo este equipamento não se encontra referido na documentação apresentada pelo operador (formulário, documentos e plantas em anexo).

- 10.** É referido pelo operador que não existe rede de águas pluviais na instalação, pelo que se solicita esclarecimento sobre o destino dado às águas pluviais contaminadas.
- 11.** É referido no formulário que a água utilizada no processo de tratamento da madeira é recirculada, pelo que se solicita informação sobre a sua proveniência, capacidade de armazenamento, se aplicável, etapas de processo/equipamentos onde é utilizada e respetivos quantitativos mensais/anuais.

Módulo V – Emissões

- 12.** No documento 'Resumo Não Técnico' é referido que a instalação se encontra abrangida pelo regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis por desenvolver uma das atividades enumeradas no Quadro 53 da Parte 2 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto "12) Impregnação de madeira > 25 toneladas/ano". Contudo, o documento apresentado pelo operador "Resposta PEA_PL20220630005789" refere que *"Não se identificam fontes de emissões atmosféricas difusas de COV's uma vez que os produtos químicos utilizados no processo de impregnação de madeira são inferiores ao limiar de abrangência (quadro 53, parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto) "*. Por outro lado, verifica-se que a instalação não consta da listagem COV disponibilizada no site da APA, apesar de elaborar anualmente o Plano de Gestão de Solventes previsto no capítulo V do diploma REI e submetê-lo à CCDR-LVT, pelo que se solicitam esclarecimentos face às incoerências identificadas.
- 13.** Na simulação efetuada é referido na pergunta P06001 a existência de instalações de combustão com potência térmica nominal total superior a 1 MW, sendo é apresentada uma potência térmica nominal total de 2,9 MW (P06002). Na pergunta P06005 é referida a existência de 2 fontes pontuais com potência térmica nominal inferior a 1 MWth, pelo que se solicita esclarecimentos sobre quantas fontes pontuais existem na instalação com potência térmica nominal superior a 1 MWth e a que equipamentos se referem e identificação das fontes pontuais existentes na instalação com potência térmica nominal inferior a 1 MWth e a que equipamentos se referem. O quadro Q27B deve ser completado em conformidade.

Módulo VI – Resíduos Produzidos

14.O Anexo XVI – Locais de armazenamento temporário de resíduos refere diversos parques de armazenamento de resíduos (PA1 a PA6), contudo, na planta global da instalação, apenas se encontra identificado um local destinado a este fim (n.º 16), pelo que se solicita a identificação de todos os parques de resíduos na referida planta e quais os meios de contenção contra derrames acidentais existentes nestes locais.

Módulo PCIP:

15. Resumo Não Técnico – este documento deverá ser atualizado com a informação solicitada neste pedido de elementos adicionais e completado com a seguinte informação:

- No ponto 1 - Descrição da Atividade, deverá ser identificada qual a atividade PCIP (6.10 do anexo I do DL n.º 127/2013, de 30 de agosto) desenvolvida na instalação. Deverá ainda integrar uma descrição sumária das atividades desenvolvidas na instalação.

16. Proceder à reavaliação do ponto de situação da instalação face à adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) tendo em consideração as notas constantes do ficheiro "Sistematizacao_MTDs_Pegões-APA

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.